UNIVERSIDADE DOS AÇORES
REITORIA

AVISO N.º 8/2017

Projeto de Regulamento para a Criação e o Funcionamento das Unidades de Investigação Científica da Universidade dos Açores

Nos termos conjugados do disposto no n.º 3 do artigo 110.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, RJIES, e do n.º 3 do artigo 93.º dos Estatutos da Universidade dos Açores, homologado pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 154, de 11 de agosto, e de acordo com o disposto no artigo 100.º do Código de Procedimento Administrativo, CPA, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, avisa-se que está disponível para consulta pública, no sítio da Internet da Universidade, pelo prazo de 30 dias úteis, entre 6 de junho a 19 de julho, o projeto de Regulamento para a Criação e o Funcionamento das Unidades de Investigação Científica da Universidade dos Açores, o qual procede à adaptação do Regulamento em vigor aos novos Estatutos.

Ponta Delgada, 2 de junho de 2017.

O REITOR

JOÃO LUÍS ROQUE BAPTISTA GASPAR

UNIVERSIDADE DOS AÇORES

REGULAMENTO PARA A CRIAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS UNIDADES DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA DA UNIVERSIDADE DOS AÇORES

Capítulo I
PRINCÍPIOS

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece as normas para a criação e o funcionamento das unidades de investigação científica da Universidade dos Açores, adiante designada por UAc, de acordo com o definido nos Estatutos da UAc, homologados pelo Despacho Normativo n.º 8/2016, de 29 de julho, publicado no Diário da República, 2,ª série, n.º 154, de 11 de agosto, adiante designados por Estatutos da UAc.

Artigo 2.º
Denominação

Nos termos dos Estatutos da UAc, as unidades de investigação científica da UAc denominam-se por centros, laboratórios ou institutos e constituem-se como unidades de investigação e desenvolvimento (UI&D) ou núcleos especializados de investigação e desenvolvimento (NEI&D).

Artigo 3.º
Natureza

1. As unidades de investigação científica podem constituir-se como unidades orgânicas de investigação da UAc nos termos definidos no número 1 do artigo 52.º dos Estatutos da UAc e designam-se por institutos.
2. As unidades de investigação científica que não se constituam como unidades orgânicas de investigação são integradas em unidades orgânicas de ensino e investigação ou dependem diretamente do reitor e designam-se por centros ou laboratórios.
3. Podem ser criadas unidades de investigação associadas a outras instituições de ensino superior ou às suas unidades orgânicas, a outras instituições de investigação, ou a outras entidades públicas ou privadas.
4. Podem ainda ser criadas instituições de investigação comuns a várias instituições de ensino superior universitárias ou politécnicas ou às suas unidades orgânicas.
5. A associação de unidades de investigação da UAc a outras entidades, nos termos previstos nos números 3 e 4, obriga à celebração de um convénio entre as partes que estabeleça o modelo de articulação institucional, designadamente, no que respeita à gestão e partilha de recursos humanos, materiais e financeiros.

Artigo 4.º
Autonomia

As unidades de investigação científica regem-se por regulamento ou estatutos próprios e dispõem de autonomia científica, podendo constituir-se como estruturas autónomas não personificadas ou estruturas

dotadas de autonomia administrativa ou administrativa e financeira, no respeito pela lei, pelos Estatutos e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da UAc.

Artigo 5.º

Unidades de Investigação e Desenvolvimento

1. As UI&D são estruturas que cumprem com os requisitos legalmente fixados para efeitos de acreditação no Sistema Científico e Tecnológico Nacional, orientadas para a promoção da investigação científica, a prestação de serviços de investigação à comunidade e o apoio ao ensino, designadamente, ao nível da formação avançada.
2. As UI&D incluem um mínimo de dez docentes e/ou investigadores integrados com os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação de UI&D.
3. Pelo menos seis dos dez docentes e/ou investigadores integrados a que se refere o número anterior têm de possuir vínculo de emprego público à UAc.
4. As UI&D compreendem os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à prossecução dos seus objetivos.
5. As UI&D podem integrar o Sistema Científico e Tecnológico Nacional e/ou o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores caso cumpram os requisitos definidos para o efeito, respetivamente, pela Fundação para a Ciência e Tecnologia e pelo departamento da administração pública regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia.

Artigo 6.º

Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento

1. Os Núcleos Especializados de Investigação e Desenvolvimento (NEI&D) são estruturas constituídas para promover a investigação científica e prestar serviços de investigação à comunidade, mas que não cumprem os requisitos definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação de UI&D no que se refere ao número de membros integrados.
2. Os NEI&D integram um mínimo de seis docentes e/ou investigadores integrados com os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação de UI&D.
3. Pelo menos quatro dos seis docentes e/ou investigadores a que se refere o número anterior têm de possuir vínculo de emprego público à UAc.
4. Os NEI&D compreendem os recursos humanos, materiais e financeiros necessários à prossecução dos seus objetivos.
5. Os NEI&D podem integrar o Sistema Científico e Tecnológico dos Açores caso cumpram os requisitos definidos para o efeito pelo departamento da administração pública regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 7.º

Constituição

As unidades de investigação científica são constituídas por membros integrados, incluindo fundadores, efetivos e regulares, membros colaboradores, membros conselheiros e membros honorários.

Artigo 8.º

Membros integrados

1. Os membros integrados possuem obrigatoriamente os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D, ou os determinados por despacho reitoral, ouvido o conselho de estratégia e de avaliação.
2. Os membros integrados podem ser fundadores, efetivos e regulares.
3. Podem ser membros integrados fundadores os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, subscritores da proposta de criação da UI&D, ou do NEI&D.
4. Podem ser membros integrados efetivos os docentes e investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc que não sejam membros fundadores.
5. Podem ser membros integrados regulares os equiparados a investigadores com o grau de doutor ou o título de agregado e vínculo de emprego público à UAc, assim como os docentes, investigadores, bolseiros e equiparados com o grau de doutor ou o título de agregado, incluindo aposentados/jubilados.
6. Os membros integrados das UI&D comunicam em dezembro de cada ano ao respetivo diretor o seu interesse em manter tal condição no ano seguinte, assim garantindo que os seus elementos curriculares contribuem exclusivamente para a avaliação externa dessa UI&D.
7. As propostas de admissão dos membros integrados efetivos e regulares são submetidas ao diretor da UI&D, ou do NEI&D, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 9.º

Membros colaboradores

1. Podem ser membros colaboradores:
   a) Os docentes, investigadores e equiparados, de entidades nacionais ou estrangeiras, incluindo aposentados/jubilados que, independentemente de cumprirem os critérios de elegibilidade exigidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia para a acreditação/registo de UI&D, participem nas atividades da UI&D, ou do NEI&D;
   b) O pessoal da carreira de informática, os técnicos superiores, os assistentes técnicos e os assistentes operacionais ligados a projetos de investigação ou acordos que envolvam a UI&D, ou o NEI&D;
   c) Os estudantes dos cursos da UAc que participem nas atividades da UI&D, ou do NEI&D.
2. As propostas de admissão dos membros colaboradores são submetidas ao diretor da UI&D, ou do NEI&D, por escrito, por um qualquer membro integrado.

Artigo 10.º

Membros conselheiros

1. São membros conselheiros da UI&D, ou do NEI&D, personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os seus objetivos.
2. Os membros conselheiros são convidados pelo diretor, ouvida a comissão coordenadora científica.

Artigo 11.º

Membros honorários

Podem ser membros honorários da UI&D, ou do NEI&D, ex-membros integrados a quem a comissão coordenadora científica decida atribuir tal título por serviços prestados.

Artigo 12.º

Equiparados a investigadores

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 8.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 9.º, consideram-se equiparados a investigadores, os bolseiros de investigação, os técnicos superiores que exerçam funções de investigação e especialistas de reconhecido mérito científico.

Artigo 13.º

Registo dos membros

1. Os membros das UI&D e dos NEI&D são obrigatoriamente registados no sistema de informação da UAc disponibilizado para o efeito.
2. As UI&D e os NEI&D mantêm a sua lista de membros permanentemente atualizada no sistema a que se refere o número anterior.

CAPÍTULO III

ESTRUTURA ORGÂNICA

SECÇÃO I

UI&D constituídas como núcleos autónomos não personificados

Artigo 14.º

Órgãos

São órgãos das UI&D, constituídas como núcleos autónomos não personificados:

a) A comissão coordenadora científica;
b) O diretor;
c) O conselho científico;
d) A comissão externa de acompanhamento.

Artigo 15.º

Comissão coordenadora científica

1. Integram a comissão coordenadora científica:
   a) O diretor;
   b) Seis membros integrados fundadores;
   c) Seis membros integrados efetivos;
   d) Um máximo de dois membros integrados regulares.
2. Os membros a que se referem as alíneas b), c) e d) do número anterior são eleitos de entre os seus pares e o seu mandato termina com a eleição do diretor.
3. Quando não existirem membros integrados de um determinado tipo em número suficiente, os lugares por preencher são ocupados, sucessivamente, por membros integrados fundadores, efetivos e regulares.

Artigo 16.º

Competência

Compete à comissão coordenadora científica, designadamente:

a) Eleger o diretor de entre os membros integrados fundadores e efetivos da UI&D;
b) Propor a destituição do diretor por maioria de 2/3 dos seus membros;
c) Aprovar o regulamento ou estatutos da UI&D e respetivas alterações por maioria de 2/3 dos seus membros;
d) Aprovar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento a médio e longo prazo da UI&D, a submeter ao reitor;
e) Aprovar as propostas de plano e relatórios anuais de atividades da UI&D, a submeter ao reitor;
f) Pronunciar-se sobre as propostas de contratação de investigadores e técnicos para a UI&D;
g) Decidir sobre as propostas de admissão e exclusão de membros da UI&D;
h) Pronunciar-se sobre o convite dos membros conselheiros;
i) Atribuir o título de membro honorário a ex-membros integrados da UI&D por maioria de 2/3 dos seus membros;
j) Decidir sobre a criação e extinção de unidades científicas e pronunciar-se sobre a indigitação ou destituição dos respetivos coordenadores;
k) Pronunciar-se sobre a participação da UI&D em outras entidades, de natureza pública ou privada, e indicar ou propor os seus representantes nos respetivos órgãos, quando a situação assim o determinar;
l) Aprovar a política interna e externa para a partilha e a cedência de dados científicos produzidos no âmbito das atividades da UI&D;
m) Aprovar a proposta de criação de estruturas funcionais e submetê-las ao reitor para homologação.

Artigo 17.º

Reuniões

A comissão coordenadora científica reúne:

a) Em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de cinco dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
b) Em sessão extraordinária mediante convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de pelo menos 1/3 dos seus membros, feita com o mínimo de 48 horas de antecedência.

Artigo 18.º

Diretor

1. O diretor é eleito pela comissão coordenadora científica por um período de dois anos, renovável até ao limite máximo de 8 anos, de entre os membros integrados fundadores e efetivos com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na UAc.
2. A eleição e designação do diretor são homologadas pelo reitor.
3. O diretor é substituído nas suas faltas ou impedimentos por um subdiretor.

Artigo 19.º

Competência

Compete ao diretor, designadamente:

a) Representar a UI&D perante os demais órgãos da UAc e perante o exterior;
b) Dirigir, orientar e coordenar as atividades da UI&D, de acordo com as orientações emanadas dos órgãos de governo da UAc;
c) Convocar e dirigir as reuniões da UI&D, nelas dispondo de voto de qualidade;
d) Elaborar a proposta do plano estratégico de desenvolvimento da UI&D de médio e longo prazo, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc;
e) Elaborar as propostas do plano e relatório anuais de atividades da UI&D, no respeito pelas orientações dos órgãos de governo da UAc, quando aplicável;
f) Promover a elaboração das propostas de orçamentos anuais;
g) Fazer propostas de contratação de pessoal, ouvida a comissão coordenadora científica;
h) Promover a elaboração do relatório de gestão e as contas, quando aplicável;
i) Assegurar a coordenação dos meios humanos afetos à UI&D;
j) Zelar pela conservação e gerir os meios materiais afetos à UI&D;
k) Propor ao reitor a nomeação dos subdiretores da UI&D;
l) Nomear e destituir os membros da comissão externa de acompanhamento, ouvida a comissão coordenadora científica;
m) Propor à comissão coordenadora científica a criação e a extinção de unidades científicas dirigidas para a concretização de objetivos específicos;
n) Nomear e destituir os coordenadores das unidades científicas, ouvida a comissão coordenadora científica;
o) Dar parecer sobre a participação da UI&D em projetos de investigação, prestações de serviços e atividades de formação e extensão;
p) Aprovar condicionalmente a admissão de membros da UI&D, a ratificar em reunião de comissão coordenadora científica;
q) Participar ao reitor as infrações disciplinares cometidas pelo pessoal docente e investigador, bem como pelo pessoal não docente e não investigador;
r) Executar as deliberações do conselho científico ou do conselho técnico-científico e do conselho pedagógico, quando vinculativas;
s) Delegar ou subdelegar nos subdiretores as competências que entender adequadas;
t) Exercer as funções que lhe sejam delegadas pelo reitor.

Artigo 20.º
Subdiretores

1. Os subdiretores são escolhidos pelo diretor de entre os membros com o grau de doutor, ou com o título de especialista, afetos à UI&D, com ou sem vínculo à instituição.
2. Os subdiretores são nomeados pelo reitor, sob proposta do diretor.
3. Os subdiretores têm competências delegadas ou subdelegadas pelo diretor ou outras que sejam determinadas no regulamento ou estatutos da UI&D.

Artigo 21.º
Conselho Científico

Integram o conselho científico:

a) O diretor;

b) Os membros integrados da UI&D;
c) Os membros honorários da UI&D, sem direito a voto.

Artigo 22.º
Competência

Compete ao conselho científico:

a) Debater o estado da arte e o desenvolvimento das atividades científicas e tecnológicas nas áreas de competência da UI&D;
b) Apresentar propostas sobre as linhas de investigação que a UI&D deve prosseguir;
c) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor ou pela comissão coordenadora científica.

Artigo 23.º
Reuniões

O conselho científico:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

Artigo 24.º
Comissão externa de acompanhamento

1. A comissão externa de acompanhamento é constituída por um mínimo de três conselheiros convidados pelo diretor de entre as personalidades que pela sua idoneidade e reconhecido mérito profissional possam contribuir para os objetivos da UI&D.
2. O mandato dos membros referidos no número anterior é concordante com o do diretor.

Artigo 25.º
Competência

Compete à comissão externa de acompanhamento:

a) Acompanhar e analisar o funcionamento da UI&D;
b) Recomendar estratégias de desenvolvimento científico e tecnológico;
c) Promover a dimensão internacional da UI&D;
d) Elaborar um relatório sumário anual sobre as atividades da UI&D;
e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pelo diretor.

Artigo 26.º
Reuniões

A comissão externa de acompanhamento:

a) Reúne anualmente em sessão ordinária, mediante convocatória do diretor feita com o mínimo de 5 dias de calendário de antecedência e acompanhada da respetiva ordem de trabalhos;
b) Reúne em sessão extraordinária por convocatória do diretor, por sua iniciativa ou por solicitação de um mínimo de 1/3 dos seus membros, feita com 72 horas de antecedência.

SECÇÃO II

UI&D constituídas como núcleos dotados de autonomia administrativa

Artigo 27.º

Órgãos

1. São órgãos das UI&D, constituídas como núcleos autónomos com autonomia administrativa:
   a) A comissão coordenadora científica;
   b) A comissão de gestão administrativa;
   c) O diretor;
   d) O conselho científico;
   e) A comissão externa de acompanhamento.
2. Com exceção para o caso da comissão de gestão administrativa, aos órgãos enumerados no número anterior aplica-se o disposto na Secção I do presente Capítulo.

Artigo 28.º

Comissão de gestão administrativa

1. Integram a comissão administrativa:
   a) O diretor da UI&D, que preside com voto de qualidade;
   b) O subdiretor;
   c) Um vogal designado pelo diretor de entre os membros afetos à UI&D.
2. O diretor da UI&D pode solicitar ao reitor a designação do vogal a que se refere a alínea anterior de entre os trabalhadores da UAc.

SECÇÃO III

UI&D constituídas como núcleos dotados de autonomia administrativa e financeira

Artigo 29.º

Órgãos

As UI&D constituídas como núcleos autónomos com autonomia administrativa e financeira têm os órgãos, atribuições e competências que os respetivos regulamentos ou estatutos determinarem, no respeito pela lei e pelas orientações gerais dos órgãos de governo da UAc.

SECÇÃO IV

NEI&D

Artigo 30.º

Órgãos

1. São órgãos dos NEI&D:
   a) A comissão coordenadora científica;
   b) O diretor;
   c) A comissão externa de acompanhamento.
2. Aos órgãos a que se refere o número anterior aplica-se o disposto na Secção I do presente Capítulo com as devidas adaptações.

CAPÍTULO IV

ORGANIZAÇÃO CIENTÍFICA

Artigo 31.º

Unidades Científicas

1. Para o desenvolvimento das suas atividades as UI&D e os NEI&D podem organizar-se em unidades científicas (UCs) que não se constituem como entidades individualizadas para efeitos de avaliação.
2. As UCs são estruturas coerentes sob o ponto de vista científico e tecnológico, dotadas de recursos humanos e técnicos destinados a cumprir os objetivos das UI&D, ou dos NEI&D, e podem corresponder a grupos de investigação científica, núcleos laboratoriais ou equipas de projetos especiais.
3. As UCs são criadas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor ou de um dos seus membros, baseada nos seguintes fundamentos:
   a) a necessidade da sua criação;
   b) os seus objectivos específicos;
   c) os recursos humanos, técnicos e financeiros existentes para o seu desenvolvimento.
4. As UCs são extintas por decisão da comissão coordenadora científica, sob proposta do diretor devidamente fundamentada.
5. As UCs reúnem por convocatória do diretor ou do respetivo coordenador com a antecedência julgada necessária e sem demais formalismos.

Artigo 32.º

Coordenador das unidades científicas

1. As UCs são coordenadas por um membro integrado da UI&D, ou do NEI&D, nomeado pelo diretor.
2. O mandato dos coordenadores a que se refere o número anterior é coincidente com o do diretor.
3. Compete a cada coordenador de UC:
   a) Dirigir, orientar e coordenar as atividades científicas da UC;
   b) Convocar e dirigir as reuniões da UC, exceto quando são iniciativa do diretor;
   c) Assegurar a elaboração dos planos e relatórios de atividades anuais e plurianuais, em colaboração com o diretor;
   d) Propor ao diretor a participação em projetos de investigação, prestações de serviços ou noutras atividades nas áreas de competência da UC;
   e) Colaborar com o diretor na gestão dos meios financeiros colocados à disposição da UC;
   f) Zelar pela conservação e gestão dos meios materiais e das infra-estruturas afectos à UC;
   g) Gerir os meios humanos e técnicos afectos à UC;
   h) Dar conhecimento ao diretor de todas as decisões da UC com implicações na gestão e funcionamento da UI&D, ou do NEI&D.

CAPÍTULO V

CRIAÇÃO, ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E EXTINÇÃO

Artigo 33.º

Proposta de criação

1. As propostas de criação de UI&D e NEI&D, são submetidas ao reitor pelo investigador responsável pela iniciativa através de formulário próprio disponibilizado no portal de serviços da UAc.

2. Sem prejuízo de poder integrar outros campos, o formulário a que se refere o número anterior obriga à identificação dos seguintes elementos:
   a) Investigador responsável
   b) Designação
   c) Acrónimo
   d) Emblema e marca
   e) Tipo de estrutura
   f) Foco de estudo e/ou área(s) científica(s)
   g) Missão
   h) Objetivos
   i) Descrição das atividades de investigação
   j) Enquadramento no âmbito das políticas públicas
   k) Palavras chave
   l) Instituição de gestão principal
   m) Outras instituições de gestão
   n) Contactos
   o) Sítio na Internet
   p) Equipa de investigação
   q) Estrutura orgânica
   r) Organização científica
   s) Ante-projeto de regulamento
   t) Pareceres

Artigo 34.º

Processo de apreciação

1. As propostas de criação das UI&D e dos NEI&D são avaliadas em termos administrativos e científicos.
2. Cabe à reitoria verificar o cumprimento dos critérios de admissibilidade das propostas sob o ponto de vista administrativo, designadamente, no que respeita ao correto preenchimento dos campos do formulário e à documentação a ele apensa.
3. As propostas admitidas no seguimento da verificação a que se refere o número anterior são apreciadas pelo conselho científico e/ou pelo conselho técnico-científico da UAc, a quem compete pronunciar-se, nomeadamente, sobre:
   a) A importância da proposta no âmbito da política científica da UAc;
   b) O interesse das atividades de investigação no quadro das políticas públicas;
   c) A elegibilidade dos membros integrados de acordo com os critérios definidos pela Fundação para a Ciência e Tecnologia;
   d) O potencial de desenvolvimento da UI&D, ou do NEI&D;
   e) A razoabilidade do modelo de organização científica proposto.

Artigo 35.º

Decisão

1. A aprovação da criação dos NEI&D compete ao reitor.

2. A aprovação da criação das UI&D compete ao conselho geral conforme disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 69.º dos Estatutos da UAc.

Artigo 36.º

Acompanhamento

1. As UI&D e os NEI&D elaboram e aprovam o plano de atividades e o relatório de atividades.
2. Os planos e relatórios a que se refere o número anterior, assim como os relatórios da comissão externa de acompanhamento, são submetidos ao conselho científico e/ou ao conselho técnico-científico da UAc através do formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.
3. No âmbito do processo de acompanhamento das respetivas atividades, o conselho científico e/ou o conselho técnico-científico da UAc remetem ao reitor, até 31 de março de cada ano, um parecer sobre a evolução dos NEI&D.

Artigo 37.º

Avaliação

1. As UI&D são avaliadas regularmente no contexto do processo de avaliação determinado a nível nacional pela Fundação para a Ciência e Tecnologia.
2. No quadro do Sistema Científico e Tecnológico dos Açores, as UI&D e os NEI&D podem ser sujeitas a processos de avaliação determinados pelo departamento da administração pública regional com competência em matéria de Ciência e Tecnologia.
3. A reitoria pode promover a avaliação independente das UI&D e dos NEI&D sempre que se entenda necessário.

Artigo 38.º

Extinção

1. A extinção das UI&D é decidida pelo conselho geral sob proposta do reitor, ouvido o conselho científico.
2. A extinção dos NEI&D é decidida pelo reitor sob proposta da própria estrutura ou fundamentada em parecer(es) do conselho científico e/ou do conselho técnico-científico da UAc.

CAPÍTULO VI

ASSOCIAÇÃO A ENTIDADES EXTERNAS

Artigo 39.º

Convénio

A associação de UI&D, ou de NEI&D, a entidades externas, obriga à celebração de um convénio entre a UAc e essa entidade e/ou com os parceiros que a constituem.

Artigo 40.º

Objecto do convénio

O convénio define os termos da colaboração, incluindo o modelo de governança, entre os outorgantes no que se refere ao desenvolvimento de atividades de formação e qualificação de alto nível, investigação de base científica e tecnológica e inovação, em respeito pelo disposto nos respetivos estatutos ou regulamentos e demais legislação em vigor.

Artigo 41.º

Âmbito do convénio

O convénio abrange, designadamente, os docentes, investigadores e o pessoal não docente e não investigador com vínculo de emprego público com os outorgantes, assim como a utilização de instalações, infraestruturas e bens de cada um.

Artigo 42.º

Autorização para investigação em entidades externas

1. O exercício de atividades de investigação e desenvolvimento de pessoal com vínculo de emprego público à UAc em outras instituições de investigação públicas ou privadas, nos termos do número anterior ou a título individual, carece de autorização do reitor conforme disposto na alínea s) do número 1 do artigo 78.º dos Estatutos da UAc.
2. Os pedidos de autorização a que se refere o número anterior são efetuados através do preenchimento de um formulário disponibilizado para o efeito no portal de serviços da UAc.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 43.º

Conselhos científico e técnico-científico da UAc

Para efeitos do presente regulamento, a auscultação do conselho científico e/ou do conselho técnico-científico da UAc depende da afetação dos membros integrados da UI&D, ou do NEI&D, a unidades orgânicas do sistema universitário e/ou politécnico.

Artigo 44.º

Unidades orgânicas de investigação

À data da aprovação do presente Regulamento são unidades orgânicas de investigação:

a) O Instituto de Investigação e Tecnologias Agrárias e do Ambiente;

b) O Instituto de Investigação em Vulcanologia e Avaliação de Riscos.

Artigo 45.º

Outras unidades de investigação

1. À data da aprovação do presente Regulamento são unidades de investigação na dependência da reitoria:
   a) O Centro de Biotecnologia dos Açores (CBA);
   b) O Centro de Estudos Humanísticos (CEHu);
   c) O Centro de História d'Aquém e d'Além-Mar – Açores (CHAM-A);
   d) O Centro de Investigação em Biodiversidade e Recursos Genéticos – Açores (CIBIO-A);
   e) O Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Universidade dos Açores (CICS-UAc);
   f) O Centro OKEANOS (OKEANOS);
   g) O Grupo da Biodiversidade dos Açores (GBA);
   h) O Núcleo de Investigação e Desenvolvimento em e-Saúde (NIDeS);

i) O Núcleo Interdisciplinar da Criança e do Adolescente (NICA)

2. À data da aprovação do presente Regulamento o Centro de Estudos de Economia Aplicada do Atlântico – Açores (CEEAplA-A) é uma unidade de investigação integrada na Faculdade de Economia e Gestão.

Artigo 46.º

Normas transitórias

1. As unidades de investigação existentes à data da publicação do presente Regulamento devem proceder à alteração e aprovação dos respetivos estatutos ou regulamentos, e regimentos, no respeito pela lei, pelos Estatutos da UAc e pelo disposto neste Regulamento.
2. A publicação do presente Regulamento não obriga a qualquer alteração no que respeita à constituição dos órgãos das unidades de investigação à data existentes, a menos que os mesmos não estejam em conformidade com o disposto nos Estatutos da UAc e/ou neste Regulamento.
3. As unidades de investigação existentes que se encontram associadas ou integradas em entidades externas ficam obrigadas à assinatura do convénio interinstitucional a que se refere o Capítulo VI até ao próximo período de avaliação da Fundação para a Ciência e Tecnologia.

Artigo 47.º

Revogação

É revogado o Regulamento para a criação e Funcionamento dos Unidades e Núcleos Especializados de I&D da UAc aprovado pelo despacho n.º 3965/2015, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 77, de 21 de abril.

Artigo 48.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.